



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I N^o 1.085

DATA: 27 de janeiro de 1993.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1^o - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranacity, a conceder aos proprietários de imóveis localizados na área urbana desta cidade, um desconto especial de 20% (vinte por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, lançado no ano de 1993, para pagamento até 01 de março de 1993.
- Art. 2^o - O desconto será considerado somente aos carnês que forem liquidados totalmente até a data acima mencionada.
- Art. 3^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 27 DE JANEIRO DE 1993.


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=

